

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1125/2006 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARINO JOSE POLLO, PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que, o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA – órgão deliberativo e de acessoramento ao poder executivo municipal, com as seguintes finalidades:

I - Estabelecer as diretrizes e participar da elaboração do Plano Ambiental Municipal;

II - Aprovar as programações e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA - e acompanhamento da movimentação e aplicação dos recursos deferidos;

III - Elaborar e apresentar programas e projetos específicos, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Meio Ambiente e do FUMMA, tendo presente sempre o equilíbrio da contra partida dos recursos envolvidos, seja dos próprios beneficiários, do FUMMA ou repassados do Estado e União;

IV - Desenvolver estudos sobre as conseqüências ao meio ambiente decorrentes da implantação de projetos públicos e privados no Município;

V - Propor medidas e iniciativas tendentes a solucionar problemas ligados á preservação do meio ambiente e ao equilíbrio ecológico;

VI - Propor normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VII - Zelar pela plena execução e cumprimento da legislação municipal referente ás questões ambientais, sugerindo, inclusive mudanças visando seu aperfeiçoamento;

VIII - Promover a realização de seminários, estudos, pesquisas e incentivar campanhas de educação e conscientização da população para riscos e danos ambientais decorrentes da falta de critérios no tratamento do ambiente natural;

IX - Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Municipal de meio Ambiente;

X – Avaliar, supervisionar, julgar e aprovar ou não, recursos de infrações ambientais.

Parágrafo Único - São áreas prioritárias de atuação do conselho, para os efeitos desta lei o florestamento, reflorestamento e desmatamento, a caça e a pesca, a proteção aos animais silvestres e domésticos, a utilização e recuperação de áreas atingidas por exploração mineral, o controle da poluição ambiental, o destino final do lixo seco, orgânico e hospitalar, o saneamento básico, o controle da qualidade dos corpos d'água, a aplicação de agrotóxicos e herbicidas e a instituição de preceitos constitucionais ainda não regulamentados.

Art. 2º - O CMMA será constituído de 13 (treze) membros, representantes de entidades, conforme segue:

- I- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Secretaria Municipal da Educação;
- III- ASCAR / EMATER;
- IV- ADC – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Maurício Cardoso;
- V- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Doutor Mauricio Cardoso;
- VI- ACI – Associação Comercial e Industrial;
- VII- Escola Publica Municipal Estabelecida na Sede do Município;
- VIII- Escola Publica Estadual Estabelecida na Sede do Município;
- IX- Brigada Militar;
- X- Corsan;
- XI- Paróquia Católica;
- XII- Paróquia Evangélica;
- XIII- Paróquia Luterana.

Art. 3º - Cada entidade indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelas entidades por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas entidades.

§ 1º – A função de Conselheiro do CMMA, considerada de interesse publico relevante, será exercida gratuitamente.

§ 2º - Por ocasião da definição da diretoria, o conselho também definirá 02 (dois) membros que juntamente com o secretario do CMMA, e farão

parte do FUMMA. Com mandato de 02 dois anos, podendo ser reconduzido no mandato imediatamente seguinte.

§ 3º – A forma de votação do Presidente, Vice Presidente, será definida pelo regimento interno do Conselho.

Art. 5º - O CMMA é composto por uma assembléia geral, uma diretoria e o plenário de conselheiro.

Art. 6º - A assembléia geral é composta pelos conselheiros natos, no minados no artigo anterior e ou suplentes na falta do titular.

Art. 7º - O CMMA poderá substituir a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei ou do regimento interno, mediante voto de dois terços dos conselheiros titulares ou suplente em exercício da titularidade.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo os dois primeiros eleitos entre os Conselheiros titulares, com mandato de dois anos, vetada a recondução ao cargo da diretoria no mandato imediatamente seguinte.

Art. 9º - O Município de Doutor Maurício Cardoso, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, dará condições de funcionamento ao conselho, como infra - estrutura, material de expediente e Secretário Executivo.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FUMMA** – vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados para possibilitar o financiamento de ações relativas ao Meio Ambiente, e ou projetos públicos que venham a recuperar ou melhorar as condições ambientais e conseqüentemente melhorando das condições de vida da população do município.

Art. 11 - Os recursos do FUMMA são constituídos de:

I- Dotações consignadas anualmente no orçamento e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III- Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV- Doação de entidade privada ou pessoas físicas;

V- Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei;

VI- Recursos de multas por dano ambiental e condenações judiciais.

VII- Recursos de arrecadação de taxas de serviços de licenciamento ambiental.

Parágrafo único: Os saldos financeiros do FUMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 12- Os recursos do FUMMA serão geridos por um conselho de Administração com a seguinte composição:

- I -O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante do CMMA;
- III- O secretário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º- O mandato de Conselho será de dois anos, vedada à recondução, exceto o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º- A Presidência do Conselho de Administração do FUMMA será exercida por um representante escolhido entre os três que compõe o FUMMA, que será responsável pela liberação dos recursos e solidariamente com o Prefeito Municipal prestará contas aos órgãos fiscalizadores.

§ 3º- O FUMMA utilizará toda estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e demais órgãos correlatos.

Art. 13 - Nenhuma liberação dos recursos do FUMMA poderá ser efetuada sem prévia aprovação do CMMA.

Parágrafo único: As ações coletivas serão priorizadas tanto na elaboração dos projetos e programações a cargo do CMMA, quanto na liberação de recursos a cargo do Conselho de Administração do FUMMA.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMMA e fará a tomada de contas dos recursos aplicados, disponibilizando-os ao FUMMA, em conformidade com o fechamento dos balancetes contábeis, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - Os recursos do FUMMA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 16 - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Parágrafo único: Mediante autorização específica do CMMA, recursos disponíveis do FUMMA e não comprometidos com projetos já aprovados ou pendentes de liberação, poderão ser direcionados para utilização em novos projetos que exijam contrapartida do Município na área ambiental.

Art. 17- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentaria específica, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como referência à proposta orçamentaria elaborada pelo CMMA.

Art. 18- É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMMA em despesas com pagamento de pessoal a qualquer título.

Art. 19- Os benefícios e ou recursos obtidos através do FUMMA, só poderão ser gastos, em obras ou trabalhos, que venham a beneficiar o Meio Ambiente.

Art. 20- O Conselho de Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua nomeação, devendo o referido Regimento ser homologado através de Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 21- Revoga a Lei Municipal nº 799/2002 de 04/04/2002

Art. 22 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 09 DE OUTUBRO DE 2006.**

Registre-se e Publique-se

**MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**NELSON ARI NÜSKE
SECRETÁRIO DE ADM E FAZENDA**